



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0676/2002

De 25 de janeiro de 2002



“Dispõe sobre concessão de férias anuais, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º – O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, anualmente, poderão gozar até 30 (trinta) dias de férias, sem nenhum prejuízo e acréscimo em seus vencimentos.

§ 1º – Com relação ao Prefeito Municipal, basta este comunicar à Câmara Municipal com 03 (três) dias de antecedência.

§ 2º - Com relação aos Secretários Municipais, as férias serão em meses definidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º – Durante as férias do Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito ou seu substituto legal, assumirá a Chefia do Poder Executivo Municipal, pelo período de até 30 (trinta) dias, percebendo o subsídio equivalente ao cargo de Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

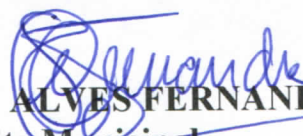
Art. 3º – A transmissão do cargo se dará, mediante Sessão Solene, onde o Vice-Prefeito ou seu substituo legal, será empossado no Cargo de Prefeito Municipal, pelo período de até 30 (trinta) dias, começando a contar, a partir da data da sessão solene.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, a qualquer momento, poderá interromper as suas férias e reassumir a Chefia do Poder Executivo Municipal, bastando apenas comunicar por escrito à Câmara Municipal o seu retorno, ficando assim dispensada a realização de sessão solene.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.
Em 25 de janeiro de 2002.


GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal